



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

NOTA TÉCNICA SMS N. 007/2020

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS SUPERMERCADOS/HIPERMERCADOS (CNAE 47.11-3), MERCEARIAS (CNAE 47.12-1) E PADARIAS (CNAE 4121-1/02), VISANDO EVITAR A INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

Devido à condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade, faz-se necessária a observância da **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020**, atualizada em 31/03/2020, disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>, da **RDC n. 216, de 15 de setembro de 2004**, bem como do **Decreto Municipal n. 3.248, de 24 de abril de 2020**.

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nesses serviços para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante a prestação dos serviços.

Quanto à disseminação, sabe-se até o momento que o novo coronavírus é transmitido por meio de gotículas (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhante com que outros patógenos respiratórios se espalhem.

Com fulcro no art. 196 da CF e no art. 3º da Lei Municipal n. 3227, de 30 de outubro de 1995, ficam estabelecidas as seguintes medidas que deverão ser adotadas pelos supermercados/hipermercados (CNAE 47.11-3), mercearias (CNAE 47.12-1) e padarias (CNAE 4121-1/02), visando evitar a infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), quais sejam:

1. afixar na entrada do estabelecimento placa ou cartaz informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base um cliente para cada funcionário.
2. só permitir a entrada de clientes que estejam utilizando máscaras.
3. garantir ventilação suficiente nos ambientes.
4. efetuar o controle de público e clientes, organização de filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre clientes que aguardam entrada no estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

5. disponibilização a todos os funcionários a acesso fácil a pias com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com preparação alcoólica a 70%;
6. reforçar a conscientização e orientação aos trabalhadores quanto à higienização das mãos, distanciamento dos clientes, dos colegas de trabalho e do uso de EPI's;
7. evitar passar as mãos nos olhos, bocas e mucosas após pegar em dinheiro ou cartão do cliente. Além disso, os trabalhadores precisam higienizar as mãos logo em seguida, usando álcool gel ou lavando com água e sabão até a altura dos punhos. Caso haja utilização de luvas, as mesmas devem ser descartadas ao final de cada atendimento;
8. orientar os funcionários que ao tossir ou espirrar, cubram a boca e o nariz com um lenço de papel e jogue-o no lixo. Caso não tenha um lenço no momento utilizar a dobra do cotovelo na frente da boca e do nariz;
9. ao manusear dinheiro em espécie, ou terminar um atendimento, realizar a higienização das mãos;
10. disponibilizar, em diferentes áreas do estabelecimento, álcool em gel a 70% e recomendar, por meio de informativos, a necessidade do seu uso;
11. realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com preparação alcoólica a 70% ou hipoclorito – água sanitária a 2% de concentração.
12. limitar um cliente por carrinho de compras dentro do estabelecimento.
13. todos os funcionários, clientes e usuários deverão utilizar máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças, ficando proibido o ingresso no interior dos estabelecimentos daqueles que não estejam utilizando-as.
14. os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento e da legislação sanitária vigente;
15. caso o funcionário utilize uniforme, orientar a trocá-lo antes de retornar para sua residência.
16. padarias individuais ou Supermercados/Hipermercados devem interromper o sistema de autosserviço (self-service), para evitar que vários consumidores manuseiem o mesmo pegador. O serviço deve ser prestado por funcionário(s) do

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Jacutinga, nº. 15, Campestre, Itabira/ MG - CEP 35900-086
(31) 3839-2679 - saude.gabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

- estabelecimento, paramentados com touca para cabelos, máscara descartável e luvas. Além disso, o serviço deve dispor de barreiras de proteção, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
17. os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas as pessoas de convívio próximo.
 18. não oferecer produtos para degustação e não realizar promoções que promovam aglomerações;
 19. nos supermercados/hipermercados, os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos consumidores e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
 20. evitar disponibilizar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser vetores de vírus e bactérias.
 21. manter a distância de segurança de 2 (dois) metros dos clientes e sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cone entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
 22. instalar em caixas e guichês, proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes.
 23. a máquina de cartão e demais equipamentos utilizados na prestação de serviços, acessados continuamente pelos clientes, deve ser higienizados antes e após cada utilização com preparação alcoólica a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%.
 24. durante a limpeza das instalações e superfícies devem ser utilizados desinfetantes com potencial para desinfecção, tais como aqueles à base de cloro, álcool e alguns fenóis. Todos os saneantes devem estar regularizados juntos à Anvisa ou Ministério da Saúde;
 25. ampliar a frequência de limpeza a cada duas horas com álcool 70% ou outro desinfetante, principalmente das superfícies mais tocadas como bancadas, mesas, estações de trabalho, teclados de computador, telefones, pias e vasos sanitários nos banheiros, vestiários, refeitórios, pisos, maçanetas, corrimões e elevadores (botão de chamada e painel interno);

G. Indade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

26. os funcionários que realizarem a limpeza de sanitários e superfícies devem estar paramentados com: luvas de borracha com cano longo, botas impermeáveis de cano longo, gorro/touca protetora de cabelos e máscara.
27. funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e/ou realizar serviço em regime de *home office* ou teletrabalho.
28. caso algum funcionário apresente sintomas de resfriado ou gripe, ele deverá ser afastado por no mínimo 14 (quatorze) dias até seu completo reestabelecimento.

Itabira, 29 de abril de 2020.

Thereza Cristina Oliveira Andrade
SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rosana Linhares Assis Figueiredo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE